



**CÂMARA
MUNICIPAL
DE NATAL**

JM/Nat - Projeto de Lei
Número 710/2021
Folha 13 de 14
CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
GABINETE VEREADOR ANDERSON LOPES
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO, 546, PETRÓPOLIS, NATAL/RN


Anderson Lopes
VEREADOR

PARECER PARA COMISSÃO DE FINANÇAS DA CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL

PARECER LEGISLATIVO ____/2022

Interessado: Vereadora Ana Paula e Comissão de Finanças

Assunto: Orientação sobre Projeto de Lei 710 de 2021 que institui a Campanha Desapego Consciente, destinada a arrecadar doações de materiais reutilizáveis para famílias carentes no município de Natal.

Ao Excelentíssimo Vereador Presidente

Senhor Raniere Barbosa

E a quem interesse couber

ANÁLISE AO PROJETO DE LEI - CAMPANHA DE
ARRECADAÇÃO DE DOAÇÕES - ADMINISTRATIVO -
ASPECTOS DE CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE

I - RELATÓRIO DO PROJETO DE LEI EM TELA

Vem ao exame deste Vereador os aspectos legais e boa técnica legislativa nos aspectos desta Comissão de Finanças ao Projeto de Lei 710 de 2021 que institui a Campanha Desapego Consciente, destinada a arrecadar doações de materiais reutilizáveis para famílias carentes no município de Natal.

Consta, em anexo, cópia do projeto de lei, bem como justificativa que colaciona fundamentação que, por ventura, respaldaria o fundamento técnico jurídico do projeto em análise.

Em apertada síntese, é o sucinto relatório necessário.

II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O Projeto de Lei ora em análise é plenamente observado quanto as adequações do Regimento Interno e Lei Orgânica Municipal, estando em plena concordância às diretrizes constitucionais e demais legislações correlatas inerentes aos aspectos de finanças.

Desta feita, não prolongamento, estando fundamentado o Projeto e sua concordância.

COMISSÃO TÉCNICA
Recebido em 24.03.2022
AAA



**CÂMARA
MUNICIPAL
DE NATAL**

CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
GABINETE VEREADOR ANDERSON LOPES
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO, 546, PETRÓPOLIS, NATAL/RN

CMNat - Projeto de Lei

Número: 710/2022

Folha: 1/1

Anderson Lopes
VEREADOR

III - CONCLUSÃO

Assim, diante de todo exposto, entende-se pela ~~constitucionalidade~~ **legalidade** do Projeto apresentado pela Vereadora Ana Paula, razão pela qual recomenda-se o **seguimento de sua tramitação**, afastando qualquer entendimento contrário antes aduzido.

Este é a conclusão e o parecer *sub censura*.

Natal/Rio Grande do Norte, 23 de Março de 2022.

Atenciosamente,


ANDERSON LOPES
Vereador - Solidariedade

